



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1370

Recife - Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.654/2023

Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de janeiro do ano de 2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.655/2023

Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de janeiro do ano de 2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª

Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 10º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.656/2023

Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 26-D, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de férias e compensação de plantão n.ºs 467070/2023 e 467073/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Atribuir à Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Ouvidora Substituta do Ministério Público, a indenização correspondente pelo exercício da função de Ouvidora do Ministério Público, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, durante o período de 18/12/2023 a 02/01/2024, em razão das férias e compensações de plantão da Titular, Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.657/2023

Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0283.0030941/2023-07;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAO Consumidor), no período de 02/01/2024 e 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Atribuir-lhe, no período de 02/01/2024 e 31/01/2024, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.658/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n. 19.20.0505.0029366/2023-14;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Amaraji, perante o cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, pautada para o dia 19/12/2023, nos autos da ação penal NPU n.º 0000161- 56.2021.8.17.2190.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.659/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 12/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.660/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.661/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.662/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.663/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias do Dr. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.664/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.665/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.666/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.667/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, no dia 02/01/2024, em razão das férias da Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.668/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 03/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.669/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.670/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.671/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.672/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.673/2023

Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e em exercício na função de Assessor Técnico da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, a partir de 02/01/2024 até ulterior deliberação, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.674/2023

Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.545/2023, a partir de 02/01/2024, em razão da reassunção do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.675/2023

Recife, 15 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, incisos V e XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 007/2018, publicada no DO de 01/05/2018, que instituiu a Política de Segurança Institucional no âmbito do MPPE, que criou o Comitê de Segurança Institucional (CSI), o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional (SubCPSI) e o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, 27 e 30 da Resolução acima referida com as alterações implementadas pela Resolução PGJ nº 08/2021;

CONSIDERANDO ainda o deliberado nos autos do processo SEI nº 19.20.110000952.0030701/2023-80;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Dr. SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, Promotor de Justiça, das designações para integrar o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – CSI/MPPE e o Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE, ambas atribuídas nos termos da Portaria PGJ nº 547/2023.

II - Designar o Dr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Promotor de Justiça, para integrar o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – CSI/MPPE e o Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE, sem prejuízo das suas demais atribuições.

III - Manter as demais disposições da Portaria PGJ nº 547/203, publicada no Diário Oficial de 07/02/2023.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 170/2023

Recife, 15 de dezembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dra. LÚCIA DE ASSIS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 22ª Sessão Ordinária/2023, que ocorrerá de forma presencial, no dia 20/12/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 22ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, presencialmente, a ser realizada no dia 20/12/2023, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
 - II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
 - III – Aprovação da Ata da 21ª Sessão Ordinária/2023;
 - IV – Processos apreciados nas 47ª e 48ª Sessões Virtuais/2023;
 - V – Informações constantes da pauta;
 - VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.0263.0001926/2022-52 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
 - VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0029604/2023-13 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;
 - VIII – Julgamento dos editais de Remoção de 1ª, 2ª, 3ª Entrâncias e 2ª Instância, bem como Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias/2023;
- Recife, 15 de dezembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1452/2023****Recife, 15 de dezembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1389/2023 de 01/12/2023 para

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1453/2023**Recife, 15 de dezembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1389/2023 de 01/12/2023 e PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1433/2023 de 12/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PE.0095.MPPE****Recife, 15 de dezembro de 2023**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0168.2023.CPL.PE.0095.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico Nº 0168.2023.CPL.PE.0095.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de preços, por lote único, para futura aquisição de EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE E ACESSÓRIOS CORRELATOS, tendo como vencedora a empresa INGRAM MICRO BRASIL LTDA, CNPJ: 01.771.935/0010-25, valor global homologado de R\$ 3.449.999,20 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), representando uma economicidade de 4,1%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 224/2023****Recife, 15 de dezembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1599

Assunto: Registro de Elogios

Data do Despacho: 15/12/23

Interessado(a): Rinaldo Reis Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1600

Assunto: Registro de Elogios

Data do Despacho: 15/12/23

Interessado(a): Rinaldo Reis Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1601

Assunto: Registro de Elogios

Data do Despacho: 15/12/23

Interessado(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1602

Assunto: Registro de Elogios

Data do Despacho: 15/12/23

Interessado(a): Rinaldo Reis Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI: ...

Assunto: Solicitação de Informações nº 029/2023

Data do Despacho: 14/12/23

Interessado(a):

Despacho: Considerando que já se encontram em trâmite, no âmbito deste órgão correcional, procedimentos envolvendo notícias de ausência do(a) referido(a) agente ministerial (...), e objetivando evitar bis in idem na sua apuração, determino a expedição de certidão referente a eventual existência de procedimento já instaurado no âmbito deste Órgão Correccional com a finalidade de apurar as ausências ora noticiadas. Concluída a diligência supra, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Processo SEI: ...

Assunto: Solicitação de Informações nº 019/2023

Data do Despacho: 14/12/23

Interessado(a):

Despacho: Ciente da sobredita decisão, e não se vislumbrando a necessidade da adoção de novas providências por este Órgão Correccional, aguarde-se o decurso do prazo recursal da decisão de arquivamento já proferida nos presentes autos. Publique-se.

Processo SEI: ...

Assunto: Notícia de Fato nº 063/2023

Data do Despacho: 14/12/23

Interessado(a): Despacho: Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 004/2023 - 8ª PJDC N. 02006.000.054/2023

Recife, 10 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Procedimento Administrativo n.º 02006.000.054/2023

RECOMENDAÇÃO N.º 004/2023 - 8ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro no Art. 127 da Constituição Federal, no Art. 7º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, nos Arts. 53 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, conforme previsão contida no Art. 127, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, caput, da Constituição da República consagra o princípio da liberdade, estabelecendo a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, bem como a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

CONSIDERANDO que, de acordo com Art. 19º, inciso I, da Constituição da República, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal impõe a obrigação ao Estado de promover assistência em relação às pessoas privadas de liberdade, dentre elas a prestação da assistência religiosa, que deve ser fornecida com observância da liberdade de culto, permitindo a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa;

CONSIDERANDO que é dado ao Ministério Público promover a atuação finalística de maneira informadora e educativa, fomentando práticas educativas, restaurativas e conscientizadoras;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 051/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que recomenda ao Ministério Público da União e aos Ministérios Públicos dos Estados enviar esforços na elaboração e ajuste de políticas públicas e na implementação de outras medidas administrativas pautadas na neutralidade própria do Estado laico frente a orientações religiosas, assegurando o livre exercício da liberdade religiosa e a observância do princípio da igualdade de tratamento;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº. 051/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que recomenda ao Ministério Público da União e aos Ministérios Públicos dos Estados que, visando alcançar os objetivos almejados pela citada recomendação, adotem como diretrizes a aplicação do princípio constitucional da laicidade e seus desdobramentos na atuação dos poderes estatais em todas as esferas, o reconhecimento e a defesa do direito constitucional à liberdade de religião enquanto direito humano fundamental e inviolável, a busca para que o poder público, em todas as esferas, adote políticas públicas orientadas pela neutralidade e imparcialidade próprias do Estado laico de modo a assegurar os cidadãos, independentemente de suas convicções religiosas, o exercício pleno da cidadania, bem como o fomento a medidas representativas da aplicação do princípio da laicidade com a conscientização de seus agentes e servidores;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº. 051/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que recomenda ao Ministério Público da União e aos Ministérios Públicos dos Estados que adotem como linhas de ação prioritárias, entre outras diretrizes, a promoção de política de efetiva separação entre a atuação dos poderes públicos e orientação religiosa, de forma a haver afastamento entre a motivação de atos administrativos e jurídicos e crenças religiosas, bem como a adoção de estratégia ligada a conscientização de agentes e servidores públicos quanto ao significado e a aplicação dos princípios constitucionais da laicidade, da igualdade e da impessoalidade, por meio de cursos; seminários; palestras; campanhas; cartilhas; manuais e outros meios;

CONSIDERANDO que o princípio da laicidade estatal goza de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elevado prestígio no âmbito internacional, sendo consagrado em instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, as Regras de Mandela, a Declaração de Princípios sobre a Tolerância e os Princípios de Yogyakarta;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto de São José da Costa Rica, dos quais o Estado Brasileiro é signatário, têm como ideal o desenvolvimento da liberdade humana, sendo resguardada a livre manifestação da religião, bem como sua conservação ou mudança;

CONSIDERANDO que o Art. 18 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos garante a toda pessoa o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Bem como, indica que esse direito implica na liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino;

CONSIDERANDO que, nos termos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, o Estado tem o papel de proibir e eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e garantir o direito de todos à igualdade perante a lei, sem distinção de gênero, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa;

CONSIDERANDO que, nos termos da Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na data de 25 de novembro de 1981, a conceituação da "intolerância e discriminação baseadas na religião ou nas convicções" é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e, cujo fim ou efeito seja, a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO o teor da Regra 56 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos reclusos, caso a unidade prisional possua um grupo suficiente de detentos, de um mesmo segmento religioso, deverá ser indicado um representante desta religião para cuidar da saúde espiritual destes. Este representante deve ter permissão para fazer as celebrações regulares e realizar as visitas eclesiais em horários apropriados, com tempo integral se o número de detentos assim for suficiente e se as condições forem favoráveis à segurança dos envolvidos;

CONSIDERANDO que o Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas n.º 02006.000.054/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado de ofício visando o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, a política pública estadual de ressocialização, especificamente em relação às ações adotadas pela Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos visando a garantia da laicidade institucional nas unidades prisionais integrantes do Complexo Prisional do Curado e a garantia do direito das pessoas privadas de liberdade nas referidas unidades prisionais à livre expressão de consciência e crença;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços;

CONSIDERANDO que a Recomendação é regida, entre outros,

pelos princípios da motivação, formalidade, solenidade, celeridade, implementação tempestiva das medidas recomendadas, publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, garantia de acesso à justiça, máxima utilidade e efetividade, caráter não vinculativo das medidas recomendadas, caráter preventivo ou corretivo, resolutividade, segurança jurídica, ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos e à Secretaria-Executiva de Ressocialização, que adotem medidas institucionais a fim de garantir a estrita observância ao princípio da laicidade estatal nas unidades prisionais estaduais, especificamente nos presídios Frei Damião de Bozzano, ASP. Marcelo Francisco de Araújo e Juiz Antônio Luiz Lins de Barros, unidades integrantes do Complexo Prisional do Curado, notadamente as seguintes:

A) Que implemente medidas administrativas visando estabelecer procedimentos operacionais padronizados para o cadastramento, acesso e atuação de grupos religiosos que desejem prover, por demanda espontânea, assistência religiosa no interior das unidades prisionais;

B) Que realize busca ativa de entidades e grupos religiosos não hegemônicos e/ou historicamente vulnerabilizados, notadamente de religiões de matriz africana e indígena, visando a formação de cadastro oficial a ser utilizado como referência para a prestação de assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade, mediante solicitação, sem que tal medida impeça eventual requisição e cadastramento por outras entidades ou grupos religiosos, de modo a garantir o acesso e a prestação de assistência religiosa por entidades e grupos religiosos não hegemônicos e/ou historicamente vulnerabilizados, notadamente de religiões de matriz africana e indígena;

C) Que promova, de ofício, a atualização, com periodicidade mínima de 12 meses, dos referidos cadastros oficiais de entidades ou grupos religiosos;

D) Que promova, em conjunto com entidades da sociedade civil organizada, grupos de pesquisa e universidades, a elaboração de instrumentais e protocolos relativos aos procedimentos operacionais padronizados, a fim de dar definições adequadas a termos, glossários e formas de atendimento visando garantir a observância do princípio da laicidade estatal;

E) Que promova, em conjunto com entidades da sociedade civil organizada, grupos de pesquisa e universidades, oficinas, seminários e outras ações continuadas de caráter informativo e educativo voltados aos gestores e servidores do sistema penitenciário e às pessoas privadas de liberdade, visando a promoção do direito fundamental à liberdade religiosa e o combate à intolerância religiosa;

F) Que promova levantamento das pessoas privadas de liberdade que desejam receber assistência religiosa, visando garantir a prestação de assistência religiosa de forma individualizada ou de forma coletiva, quando solicitado pelas pessoas privadas de liberdade integrantes de um mesmo grupo ou segmento religioso;

G) Que garanta espaço neutro, único e reservado para a realização de cultos, celebrações ou rituais religiosos de forma coletiva, mediante agendamento prévio de data e horário, a fim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de evitar conflitos de agenda e viabilizar a pluralidade no uso do espaço, com ampla publicidade dos agendamentos realizados;

H) Que apresente planejamento de desativação dos espaços físicos instalados por igrejas institucionalizadas dentro das unidades prisionais, de modo a garantir a observância do princípio da laicidade estatal com cronograma para desativação desses espaços e instalação de espaço único para a utilização plural das diversas religiões, vedando a vinculação a determinada e específica religião;

Em caso de inobservância ao disposto no Art. 19, inciso I, da Constituição da República, as pessoas físicas e os órgãos responsáveis poderão ser responsabilizados, nos termos da lei, e na medida de suas ações.

Confiro o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação expressa sobre a recomendação.

Dê-se ciência desta Recomendação ao CAO Cidadania e ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial.

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 10 de novembro de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 02053.001.259/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.259/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.001.259/2023

OBJETO: Indícios de que produtos cosméticos fornecidos e utilizados na prestação de serviços, notadamente os destinados ao tratamento capilar, vêm causando problemas oftalmológicos
INVESTIGADO: Angela Cristina A. da Silva Rocha Com. de Cosméticos (Quiosque Ponto do Cabeleireiro)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.001.259/2023, oriunda de Notícia de Fato encaminhada pela 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, em face da Angela Cristina A. da Silva Rocha Com. de Cosméticos (Quiosque Ponto do Cabeleireiro), com o objetivo de apurar indícios de que produtos cosméticos fornecidos e utilizados na prestação de serviços, notadamente os destinados ao tratamento capilar, vêm causando problemas oftalmológicos;

Considerando que esta Promotoria de Justiça SUSCITOU O CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO da presente Notícia de Fato, que será processado e decidido pela Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que foram extraídas cópias integrais tanto desta NF quanto do IC de origem, e, encaminhadas ao PGJ através do processo SEI 19.20.1394.0030977/2023- 24, para fins de apreciação do conflito, em observância ao Aviso PGJ Nº 01/2022;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis e urgentes ao andamento da NF;

Considerando a inteligência do art. 21, § 6º, da RES-CSMP 003/2019, a qual afirma que caberá ao Promotor de Justiça suscitante a adoção das providências urgentes;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02053.001.259/2023 em Inquérito Civil Público, devendo a secretaria diligenciar no sentido de:

1) suspender o trâmite procedimental do presente IC, até ulterior deliberação quanto ao Conflito de Atribuição, salvo no caso de providências urgentes, conforme dispõe o art. 21, § 6º da RES-CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 02053.001.255/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.255/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.001.255/2023

OBJETO: Indícios de que produtos cosméticos fornecidos e utilizados na prestação de serviços, notadamente os destinados ao tratamento capilar, vêm causando problemas oftalmológicos

INVESTIGADO: Loja da Beleza Com. de Cosméticos Eireli

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.001.255/2023, oriunda de Notícia de Fato encaminhada pela 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, em face da Loja da Beleza Com. de Cosméticos Eireli, com o objetivo de apurar indícios de que produtos cosméticos fornecidos e utilizados na prestação de serviços, notadamente os destinados ao tratamento capilar, vêm causando problemas oftalmológicos;

Considerando que esta Promotoria de Justiça SUSCITOU O CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO da presente Notícia de Fato, que será processado e decidido pela Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que foram extraídas cópias integrais tanto desta NF quanto do IC de origem, e, encaminhadas ao PGJ através do processo SEI19.20.1394.0030973/2023- 35, para fins de apreciação do conflito, em observância ao Aviso PGJ Nº 01/2022;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis e urgentes ao andamento da NF;

Considerando a inteligência do art. 21, § 6º, da RES-CSMP 003/2019, a qual afirma que caberá ao Promotor de Justiça suscitante a adoção das providências urgentes;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02053.001.255/2023 em Inquérito Civil Público, devendo a secretaria diligenciar no sentido de:

1) suspender o trâmite procedimental do presente IC, até ulterior deliberação quanto ao Conflito de Atribuição, salvo no caso de providências urgentes, conforme dispõe o art. 21, § 6º da RES-CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 02053.001.261/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.261/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
PROCEDIMENTO nº 02053.001.261/2023

OBJETO: Indícios de que produtos cosméticos fornecidos e utilizados na prestação de serviços, notadamente os destinados ao tratamento capilar, vêm causando problemas oftalmológicos

INVESTIGADO: Wan Cosméticos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.001.261/2023, oriunda de Notícia de Fato encaminhada pela 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, em face da Wan Cosméticos, com o objetivo de apurar indícios de que produtos cosméticos fornecidos e utilizados na prestação de serviços, notadamente os destinados ao tratamento capilar, vêm causando problemas oftalmológicos;

Considerando que esta Promotoria de Justiça SUSCITOU O CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO da presente Notícia de Fato, que será processado e decidido pela Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que foram extraídas cópias integrais tanto desta NF quanto do IC de origem, e, encaminhadas ao PGJ através do processo SEI 19.20.1394.0030969/2023- 46, para fins de apreciação do conflito, em observância ao Aviso PGJ Nº 01/2022;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis e urgentes ao andamento da NF;

Considerando a inteligência do art. 21, § 6º, da RES-CSMP 003/2019, a qual afirma que caberá ao Promotor de Justiça suscitante a adoção das providências urgentes;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02053.001.261/2023 em Inquérito Civil Público, devendo a secretaria diligenciar no sentido de:

1) suspender o trâmite procedimental do presente IC, até ulterior deliberação quanto ao Conflito de Atribuição, salvo no caso de providências urgentes, conforme dispõe o art. 21, § 6º da RES-CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 02053.001.250/2023
Recife, 15 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.250/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.001.250/2023

OBJETO: Indícios de que produtos cosméticos fornecidos e utilizados na prestação de serviços, notadamente os destinados ao tratamento capilar, vêm causando problemas oftalmológicos
 INVESTIGADO: Dima Cosméticos Ltda (Universo da Beleza)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.001.250/2023, oriunda de Notícia de Fato encaminhada pela 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, em face da Dima Cosméticos Ltda (Universo da Beleza), com o objetivo de apurar indícios de que produtos cosméticos fornecidos e utilizados na prestação de serviços, notadamente os destinados ao tratamento capilar, vêm causando problemas oftalmológicos;

Considerando que esta Promotoria de Justiça SUSCITOU O CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO da presente Notícia de Fato, que será processado e decidido pela Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que foram extraídas cópias integrais tanto desta NF quanto do IC de origem, e, encaminhadas ao PGJ através do processo SEI 19.20.1394.0030975/2023- 78, para fins de apreciação do conflito, em observância ao Aviso PGJ Nº 01/2022;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis e urgentes ao andamento da NF;

Considerando a inteligência do art. 21, § 6º, da RES-CSMP 003/2019, a qual afirma que caberá ao Promotor de Justiça suscitante a adoção das providências urgentes;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02053.001.250/2023 em Inquérito Civil Público, devendo a secretaria diligenciar no sentido de:

1) suspender o trâmite procedimental do presente IC, até ulterior deliberação quanto ao Conflito de Atribuição, salvo no caso de providências urgentes, conforme dispõe o art. 21, § 6º da RES-CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC 92/2023 – 35.a PJHU N. 02009.000.167/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
 Procedimento nº 02009.000.167/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 92/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de implantação de calçadas e muro de arrimo na ladeira do UR-7, bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de implantação de calçadas e muro de arrimo na ladeira do UR-7, bairro da Várzea, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Agende-se audiência;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 14 de dezembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02061.004.599/2022 Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02061.004.599/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil nº 02061.004.599/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02061.004.599/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J.M.D.C., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da

Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 02061.004.599/2022-0003, requisitando resposta do Distrito Sanitário V, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de quinze dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01718.000.143/2022 Recife, 8 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.143/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01718.000.143/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar o Dispensa de Licitação n.º 02/2022, que resultou no contrato n.º 005/2022, acerca do descumprimento dos prazos.

INVESTIGADO: Prefeitura de Tamandaré.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Considerando a resposta à consulta n.º 28/2023, oficie-se a Prefeitura de Tamandaré, através da Procuradoria Jurídica, para que COMPROVE que o atraso na conclusão do georreferenciamento referente às rotas de transporte escolar do ano de 2022 se deu por circunstâncias imprevisíveis, alheias ao Município, conforme mencionado pelo Procurador Jurídico em audiência 14/09/2022, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Cumpra-se.

Tamandaré, 08 de dezembro de 2023.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02262.000.002/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02262.000.002/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02262.000.002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o art. 205 estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o recebimento do expediente oriundo da Gerência Regional de Educação - GRE noticiando a oferta irregular de ensino, por instituição não credenciada, HR de Almeida Silva Centro Educacional, localizada no Município de Gravatá- PE, vez que está funcionando com a Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental- Anos Iniciais (1o ao 5oano) sem o devido credenciamento;

CONSIDERANDO que a Gerência Regional de Educação Mata Centro e esta Promotoria de Justiça já notificaram a responsável pela instituição de ensino, mas ainda não comprovou sua regularização e continua funcionando irrestritamente;

CONSIDERANDO o recebimento frequente de comunicações provenientes da Gerência Regional de Educação - GRE, noticiando o funcionamento irregular de escolas, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade"; e, em seu artigo art. 209, que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO que o funcionamento de escolas não autorizadas, além de se constituir num sério risco à qualidade do ensino, por estarem funcionando à margem do controle e fiscalização do poder público, prejudica os alunos, haja vista que os estudos nelas realizados não têm validade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos com vistas a adoção de medida judicial, resolvo:

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Educação, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Gravatá, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos documentos apresentados pela GRE Mata Centro, para conhecimento, a fim de informar, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades apontadas, apresentando, para tanto, a correspondente documentação comprobatória;

3) Juntem-se aos autos todos os procedimentos relativos ao funcionamento irregular de escolas, nesta cidade, quais sejam PP 02262.000.001/2023, PA 02262.000.130/2020, dentre outros porventura existentes, para adoção de providências uniformes;

Cumpra-se.

Gravatá, 01 de dezembro de 2023.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02261.000.392/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.392/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02261.000.392/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação através da Ouvidoria do MPPE, AUDÍVIA: 1120814, noticiando possível acumulação ilegal de cargos públicos pela pessoa de Selma Maria de Magalhães;

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no CNES, verificou-se a existência de dois vínculos públicos, em relação à noticiante. O exercício de dois cargos de enfermeira, um no Hospital da Clínicas, na cidade do Recife/PE; e o outro no Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes, no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a parte Noticiante encaminhou cópia de portaria que comprova a nomeação de Selma Maria de Magalhães para o exercício de um terceiro cargo público, qual seja, o de Coordenadora da Secretaria Municipal de Saúde de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gravatá;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal: "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28 da Lei 8.080/90: "Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), só poderão ser exercidas em regime de tempo integral";

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais."

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da notícia de acumulação ilegal de cargos públicos, pela pessoa de Selma Maria de Magalhães.

Por corolário, determinar a adoção das seguintes providências a serem cumpridas pela Secretaria:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no § 2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. O cumprimento das diligências determinadas no despacho subsequente. Cumpra-se.

Gravatá, 14 de dezembro de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02261.000.410/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.410/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02261.000.410/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º,

127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, "é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social";

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação através da Ouvidoria do MPPE, AUDÍVIA: 1130183, noticiando possível acumulação ilegal de cargos públicos pela pessoa de Emanuela Cavalcante Lopes;

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no Tome Conta, verificou-se a existência de dois vínculos públicos, em relação à noticiante. A nomeação para o cargo de secretária de saúde da Prefeitura Municipal de Pombos/PE, com admissão no dia 03 /01/2022; e a contratação por excepcional interesse público para o exercício do cargo de terapeuta ocupacional, pela Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, com admissão no dia 01/06/2023;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal: "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28 da Lei 8.080/90: "Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), só poderão ser exercidas em regime";

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais."

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da notícia de acumulação ilegal de cargos públicos, pela pessoa de Emanuela Cavalcante Lopes.

Por corolário, determinar a adoção das seguintes providências a serem cumpridas pela Secretaria:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no § 2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. O cumprimento das diligências determinadas no despacho subsequente. Cumpra-se.

Gravatá, 14 de dezembro de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01872.000.032/2023 Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.032/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01872.000.032/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO tratar-se de Procedimento Preparatório, instaurado com a finalidade de apurar notícia de suposta irregularidade na locação de veículo para prestação de serviço de limpeza em benefício do Secretário de Serviços Públicos, Alisson Oliveira, por intermédio de uma empresa aberta em nome do seu sobrinho, Anderson Mateus de Oliveira, em possível violação à impessoalidade, isonomia e legalidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com a reclamação aportada nesta Promotoria de Justiça, o Secretário de Serviços Públicos de Petrolina estaria se beneficiando do cargo, na medida em que o mesmo, supostamente, teria aberto uma empresa em nome de seu sobrinho, Anderson Mateus de Oliveira, com a finalidade de locar veículos seus a empresa prestadora de serviço de limpeza urbana LimpCyt Mota Locação de veículos e Transportes de Cargas LTDA;

CONSIDERANDO que o Município foi oficiado para prestar informações relativas à existência de empresa em nome de Anderson Mateus de Oliveira vinculada à Edilidade, verificando o vínculo deste com o então Secretário de Serviços Públicos, Alisson Oliveira, bem como proceder a verificação de veículos

alugados em nome do Noticiado que estejam alugados à Municipalidade;

CONSIDERANDO que, em resposta, o ente informou que não há contrato de locação de aluguel de veículos com a empresa Anderson Mateus de Oliveira Mota, que a relação de parentesco entre o secretário e Anderson Mateus de Oliveira Mota é de sobrinho e tio e inexistente registro de pagamento a mencionada empresa;

CONSIDERANDO que novas informações foram solicitadas ao ente quanto à existência de contratos de aluguel de veículos em nome do Secretário noticiado, celebrados juntamente com a Edilidade e que o Município noticiou que não foi encontrado registro de contratação com Anderson Mateus de Oliveira;

CONSIDERANDO que a empresa prestadora de serviço à Prefeitura foi provocada para informar sobre a existência de veículos alugados em nome de Alisson Oliveira ou Anderson Mateus de Oliveira, bem como informar o tipo de vínculo que a empresa mantém com a Municipalidade e que, em resposta, informou que não identificou nos registros internos a existência de qualquer locação de veículos em nome dos noticiados, bem como noticiou que seu vínculo com o município é de contratada para prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos - contrato n. 294/2022 - concorrência n. 008/2022;

CONSIDERANDO que foi expedido novo ofício à empresa Limp City, a fim de solicitar a indicação precisa dos veículos disponibilizados pela empresa para prestar o serviço contratado pelo Município de Petrolina, seja de sua propriedade, seja terceirizado, com a indicação precisa da placa e proprietário;

CONSIDERANDO que foi determinado que a Secretaria Ministerial procedesse com pesquisa nos portais de transparência, com a finalidade de obter informações sobre a eventual contratação da empresa Anderson Mateus de Oliveira pela administração pública local e verificar se haveria algum outro vínculo da empresa Limp City além daquele por ela informado, bem como juntar cópia do contrato n. 294/2022 ao presente procedimento.

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao despacho, a secretaria verificou que a empresas Limp City possui dois contratos com o Município de Petrolina com vínculo até 21/07/2028 e é administrada por Marcelo Adorno Farias, réu em Ação Civil de Improbidade Administrativa n.º 0010026-04.2018.8.17.3130 ajuizada por esta Curadoria do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que, enquanto a pesquisa no site de transparência de Petrolina e no Portal Tome Conta do TCE/PE por “Anderson Mateus de Oliveira” não apresentou resultados, a em rede aberta pela empresa “Liga Engenharia”, nome apontado em representação inaugural como sendo o da empresa do noticiado, localizou, no portal Tome Conta do TCE/PE, contratos milionários desta somente com o Município de de Petrolina, com valor superior a R\$88.000.000,00 (Oitenta e oito milhões de reais), sem, todavia, constar o Sr. Anderson como sócio-administrador;

CONSIDERANDO que foi verificado em rede aberta que existe a Empresa “Mota Locação de Veículos e Transporte de Cargas LTDA”, cujo Sócio-Administrador é Anderson Mateus de Oliveira Mota;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício às empresas Limp City Valorização de Resíduos LTDA e Mota Locação de Veículos e Transporte de Cargas LTDA, a fim de que fornecessem a relação de dados dos seus automóveis constando seus respectivos proprietários;

CONSIDERANDO que, oficiada, a empresa Mota Locação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informou que atualmente está trabalhando somente com veículos próprios e acostou aos autos a relação dos respectivos veículos;

CONSIDERANDO que foram reiterados os termos do expediente enviado à empresa Limp City, diante da expiração do prazo anteriormente assinalado sem que houvesse resposta e que aguarda-se o retorno desta;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Petrolina, 14 de dezembro de 2023.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01718.000.248/2022 Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.248/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01718.000.248/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar o elevado número de contratação por prazo determinado em detrimento da realização de concurso público.

INVESTIGADO: Prefeitura de Tamandaré

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 14 de dezembro de 2023.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02323.000.483/2021 Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02323.000.483/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02323.000.483/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o feito em epígrafe é instaurado com o fim de colher dados para apurar fatos retratados nos termos da Manifestação Audívia nº 520336, decorrente da Ouvidoria do Ministério Público, cujo teor expõe cenário de suposta improbidade imputada à Gestão da Funase do Cabo de Santo Agostinho, posto que é relatada conduta antiética e pautada por interesses particulares no que concerne a esquemas de trocas de faltas por determinado valor pecuniário - ademais, listados, nominalmente, funcionários do Case Cabo, que haveriam se beneficiado por tal prática;

CONSIDERANDO que os documentos que instruem os autos demandam análise pormenorizada e conseguinte remessa dos esclarecimentos emitidos pela Coordenação do Case Cabo e da Funase à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania; bem como, anexação ao presente, de dados colhidos no procedimento em trâmite naquele âmbito, a fim assegurar prosseguimento interdisciplinar do feito e garantir a execução das providências deliberadas pelo Parquet, em cotejo a esclarecimentos complementares pendentes;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos aos autos ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar grave cenário de crise institucional latente do Case Cabo, com o fito de empreender diligências para apuração dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fatos, a fim de viabilizar o ajuizamento de ação civil pública ou de outras medidas judiciais e extrajudiciais, se for o caso.

DELIBERAÇÕES:

1) Ficam nomeados os servidores lotados junto à 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, seja em caráter perene, ou em substituição, como secretário escrevente, nos termos dos arts. 15 e 22, da RES-CSMP nº 003/2019;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

3) Encaminhe-se, por email, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

4) Acoste-se a este feito teor de ata de Inspeção a ser empreendida ao dia 29 de setembro do corrente.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de setembro de 2023.

Manoela Poliana Eleutério de Souza,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02323.000.483/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o fim de colher dados para apurar fatos retratados nos termos da Manifestação Audivia nº 520336, decorrente da Ouvidoria do Ministério Público, cujo teor expõe cenário de suposta improbidade imputada à Gestão da Funase do Cabo de Santo Agostinho, posto que é relatada conduta antiética e pautada por interesses particulares no que concerne a esquemas de trocas de faltas por determinado valor pecuniário - ademais, listados, nominalmente, funcionários do Case Cabo, que haveriam se beneficiado por tal prática.

Considerando que, da análise da material circunscrita à apreciação do objeto desta Notícia de Fato, fora remetida cópia integral do feito à 2ª Promotoria de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 156/2023

Recife, 15 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 156/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Boteco Barretão", localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma

perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a ser realizado no dia, 16/12/2023 no estabelecimento intitulado "Boteco do Barretão", localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA .
Organizador

DESPACHO Nº TERMO DE PACTUAÇÃO Recife, 25 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE PACTUAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

CONSIDERANDO o Projeto Institucional “Segurança Alimentar e Controle Social”, o qual figura como prioritário/ estratégico pela Gestão do Ministério Público de Pernambuco, instituído para fomentar a criação/funcionamento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar (COMSEAs) a partir do debate regionalizado com oferta de dados e informações acerca da situação do controle social no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) nos municípios que formam determinada circunscrição;

CONSIDERANDO a Convocação PGJ nº 015/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, em 23 de outubro de 2023, relacionando Membros Ministeriais pertencentes à 9ª Circunscrição Ministerial para participarem da 3ª Oficina de Apoio, promovida pelo Núcleo DHANA Josué de Castro, realizada no dia 25.10.2023, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista, Av. Mal. Floriano Peixoto - Centro, Paulista/PE, no dia 25 de outubro de 2023, das 8h às 12h e das 14h às 16h30;

CONSIDERANDO o que fora debatido na atividade aberta realizada, no turno da manhã do referido evento, bem como as discussões internas, no turno da tarde, apontando, dentre outras medidas, a necessidade de estabelecimento de ações coordenadas no âmbito da circunscrição;

RESOLVEM PACTUAR, com o objetivo de unir esforços e articular ações concertadas visando à efetivação do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas nos municípios pernambucanos que integram a 9ª Circunscrição Ministerial, a partir da implementação e fortalecimento da participação social por meio da criação, (re)instalação e funcionamento regular dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, o seguinte:

1. Das Obrigações dos envolvidos

1.1 a Circunscrição, por meio de seus/suas representantes, realizará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ação concertada no sentido de instaurar o correspondente procedimento, e/ou outra medida, relativo à criação/ (re)instalação/ funcionamento

do COMSEA;

1.2 caberá à Assessoria de Comunicação Ministerial desenvolver o correspondente plano de comunicação para dar ampla divulgação à ação ministerial aludida no item 1.1;

1.3 ao Núcleo DHANA:

a) fornecer os subsídios necessários à efetivação da ação concertada de que trata o item 1.1;

b) levar o Termo de Pactuação à publicação no DOE do MPPE, em até 3 (três) dias úteis, após as assinaturas dos participantes e posteriores adesões.

Nada mais havendo a acrescentar, subscrevem os/as Representantes Ministeriais, ficando este Termo de Pactuação aberto a adesões da 9ª Circunscrição.

Paulista, 25 de outubro de 2023.

Rodrigo Costa Chaves
Membro do Núcleo DHANA Josué de Castro
2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
Elisa Cadore Foletto
6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá
Maria Célia Meireles da Fonseca
7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
Mariana Lamenha Gomes de Barros
3ª Promotora de Justiça de Igarassu

Fernando Portela Rodrigues
Promotor de Justiça de Itapissuma em Exercício Simultâneo

Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Membra do Núcleo DHANA Josué de Castro
32ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Westei Conde y Martin Júnior
Coordenador do Núcleo DHANA Josué de Castro
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Fabiano de Melo Pessoa

Coordenador do CAO Cidadania
4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATO Nº Extrato referente à semana de 11 a 15 de dezembro de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos. Recife, 15 de dezembro de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Extrato referente à semana de 11 a 15 de dezembro de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos.

CONTRATOS

Contrato MP nº 074/2023. Objeto: Prestação de serviço de implantação, operação, alimentação e manutenção de plataforma de rádio online corporativa contemplando área de hospedagem de arquivos de áudio, licença de uso do software RWADMIN (plataforma para gerenciamento e controle da rádio online e divulgação das afiliadas), licenciamento de software de edição de áudio, streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos, entrevistas ao vivo, spots, vinhetas, matérias jornalísticas e campanhas institucionais do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES. CNPJ: 04.632.002/0001-54. Valor: O valor do contrato é de R\$ 272.769,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais). Dotação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449039, 449040 - Nota de Empenho: 2023NE002094. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 12 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 070/2023. Objeto: Supressão de 1 (um) serviço de calibração – decibelímetro com calibrador acústico (item 01) com decréscimo de R\$ 1.349,00 (um mil trezentos e quarenta e nove reais) no valor inicialmente contratado, representando uma redução de 11,75%, passando o valor do contrato a ser de R\$ 10.132,00 (dez mil, cento e trinta e dois reais). Contratada: LMC MEDIÇÃO E CONTROLE EIRELI. CNPJ: 27.498.289/0001-77. Recife, 7 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP Nº 021/2023 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.433.190/0019-86. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 30 de novembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 36/2023 firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento do Programa Aprendiz Legal do mês de outubro/2023, no valor total de R\$ 9.831,00 (nove mil, oitocentos e trinta e um reais). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4089 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE002092. Recife, 6 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 37/2023 firmado com a EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, de aluguel de toldo para o evento: "MPPE em movimento - VII Corrida e Caminhada da Capital – Recife-PE", realizado em 19 de dezembro de 2023, no valor total de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE002100. Recife, 11 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 017/2023 firmado com o ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO. CNPJ: 05.541.177/0001-19. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a comunhão de esforços com vistas ao resgate da memória institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 14 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO S/N/2020 firmado com o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Objeto: Termo de Adesão a Rede de Ouvidorias do Ministério Público de Pernambuco, instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Vigência: Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado. Recife, 19 de junho de 2020. Francisco Dirceu Barros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0190.2023.CPL.PE.0104.MPPE

Recife, 15 de dezembro de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0190.2023.CPL.PE.0104.MPPE

OBJETO: Registro de preços para contratação de SERVIÇO BUFFET para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça dentro da Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 28/12/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/12/2023, quinta-feira, às 9h00; Abertura das Propostas: 28/12/2023, às 9h05; Início da Disputa: 28/12/2023, às 9h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitações> (link licitações). Valor estimado: R\$ 949.906,34 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e seis mil e trinta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0169.2023.CPL.PE.0096.MPPE

Recife, 15 de dezembro de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0169.2023.CPL.PE.0096.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0169.2023.CPL.PE.0096.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, com entrega imediata, visando o fornecimento de MATERIAIS de CONSUMO em GERAL – ALIMENTOS, CAFÉ E AÇÚCAR, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- Para o item 1 - TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA - CNPJ.: 47.852.784/0001-40, R\$ 50.880,00 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais);

- Para o item 2 – M. J. DA SILVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI ME - CNPJ.: 20.533.049/0001-17, R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Valor global licitado R\$ 58.180,00 (cinquenta e oito mil cento e oitenta reais), com uma economicidade de 24%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 170/2023-CSMP**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02308.000.160/2023	2ª PJ Palmares	IC 02308.000.160/2023
2.	02018.000.160/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.160/2023
3.	02058.000.180/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.180/2023
4.	02328.000.512/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.512/2023
5.	02058.000.184/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.184/2023
6.	02053.001.387/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.387/2023
7.	02018.000.161/2023	12ª PJDC Capital	PP 02018.000.161/2023
8.	02328.000.360/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.360/2023
9.	02018.000.164/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.164/2023
10.	02058.000.186/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.186/2023
11.	02058.000.182/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.182/2023
12.	02135.000.126/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02135.000.126/2023
13.	01884.000.580/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.580/2023
14.	02299.000.292/2023	1ª PJ Ipojuca	PA 02299.000.292/2023
15.	01970.000.025/2023	1ª PJDC Paulista	PA 01970.000.025/2023
16.	02070.000.307/2023	1ª PJ Goiana	PA 02070.000.307/2023
17.	02299.000.283/2023	1ª PJ Ipojuca	PA 02299.000.283/2023
18.	02019.000.202/2023	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.202/2023
19.	02058.000.183/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.183/2023
20.	02058.000.146/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.146/2023
21.	02308.000.163/2023	2ª PJ Palmares	IC 02308.000.163/2023
22.	01998.000.180/2023	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.180/2023
23.	02019.000.284/2023	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.284/2023
24.	01882.000.487/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.487/2023

25.	02328.000.441/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.441/2023
26.	01882.000.205/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.205/2023
27.	02328.000.145/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.145/2023
28.	01998.000.180/2023	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.180/2023
29.	02053.001.239/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.239/2023
30.	02053.001.225/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.225/2023
31.	02053.001.246/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.246/2023
32.	02053.001.076/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.076/2023
33.	02053.001.229/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.229/2023
34.	02053.001.248/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.248/2023
35.	01973.000.532/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.532/2023
36.	01973.000.538/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.538/2023
37.	01973.000.647/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.647/2023
38.	01884.000.601/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.601/2023
39.	01998.001.339/2023	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.339/2023
40.	02207.000.207/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.207/2023
41.	02328.000.226/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.226/2023
42.	02207.000.123/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.123/2023
43.	02141.000.549/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.549/2023
44.	02141.000.596/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.596/2023
45.	02141.000.603/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.603/2023
46.	02141.000.639/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.639/2023
47.	02141.000.546/2023	02141.000.546/2023	PA 02141.000.546/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02302.000.387/2022	3ª PJ Ipojuca	PP em IC
2.	01654.000.028/2020	PJ Cortês	PP em IC
3.	02144.000.581/2022	6ª PJDC Jaboatão Dos Guararapes	PP em IC
4.	02144.000.589/2022	6ª PJDC Jaboatão Dos Guararapes	PP em IC
5.	02144.000.574/2022	6ª PJDC Jaboatão Dos Guararapes	PP em IC
6.	02144.000.563/2022	6ª PJDC Jaboatão Dos Guararapes	PP em IC
7.	01961.000.005/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
8.	01961.000.004/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
9.	02006.000.053/2023	8ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01876.000.198/2020	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.198/2020
2.	02328.000.747/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.747/2021
3.	02328.000.896/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.896/2021
4.	2015/2143316	1ª PJ Salgueiro	IC 2015/2143316
5.	01939.000.191/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.191/2021
6.	01872.000.093/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.093/2022
7.	02053.000.060/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.060/2021
8.	02053.001.918/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.918/2020
9.	01663.000.085/2020	PJ Iati	IC 01663.000.085/2020
10.	02090.000.609/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.609/2021
11.	02172.000.007/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02172.000.007/2021
12.	01998.001.102/2021	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.102/2021
13.	2020/53674	30ª PJDC Capital	IC 2020/53674
14.	01691.000.120/2020	PJ Parnamirim	IC 01691.000.120/2020
15.	01939.000.180/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.180/2021
16.	01939.000.197/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.197/2021
17.	01592.000.020/2022	PJ Parnamirim	IC 01592.000.020/2022

18.	02053.000.791/2023	17ª PJDC Capital	PP 02053.000.791/2023
19.	02070.000.091/2022	1ª PJ Goiânia	PA 02070.000.091/2022
20.	02053.002.224/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.224/2021
21.	01920.000.348/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.348/2021
22.	01939.000.199/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.199/2021

V.IV – Ação Civil Pública - ACP:

º	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	0010888-14.2023.8.17.2640	1ª PJDC Garanhuns	Comunica propositura da ACP nº 0010888-14.2023.8.17.2640

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01926.000.141/2021	4ª PJDC Olinda	Recomendação no SIM nº 01926.000.141/2021
2.	01926.000.144/2020	4ª PJDC Olinda	Recomendação no SIM nº 01926.000.144/2020
3.	01926.000.424/2023	4ª PJDC Olinda	Recomendação no SIM nº 01926.000.424/2023
4.	02009.000.113/2023	35ª PJDC Capital	Recomendação nº 002/2023
5.	s/n	PJ Bonito	Recomendação nº 005/2023
6.	01879.000.659/2023	4ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01879.000.659/2023

V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 11ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 22/05/2020	2009/1374086	2009/38189
2.	Ata da 10ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 05/11/2020	2013/398257	2013/1398257
3.	Ata da 10ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 08/04/2021	2014/770039	2014/1770039
4.	Ata da 26ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 17/09/2020	2006/2883783	2006/32129

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02246.000.133/2022	PJ Ribeirão	Comunica instauração de PIC nº. 02246.000.133/2022
2.	01633.000.400/2023	PJ Alagoinha	Comunica a instauração do PIC nº. 01633.000.400/2023
3.	02310.000.081/2023	1ª PJ Criminal de Palmares	Comunica a instauração do PIC nº. 02310.000.081/2023
4.	19.20.0502.0029814/2023-88	1ª PJ Criminal de Palmares	Comunica o arquivamento do PIC nº. 19.20.0502.0029814/2023-88

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Caroline Alves de Barros Gabriel Felipe Dias de Souza
28.12.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gabriel Felipe Dias Gabriela Gomes Nattrodt

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gabriel Felipe Dias de Souza Caroline Alves de Barros
28.12.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rêgo de Paula Gabriela Gomes Nattrodt

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Cibele de Azevedo
31.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araujo Leonel Brito Caraciolo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araujo de Oliveira Cibele de Azevedo
31.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Leonel Brito Caraciolo